

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SES

PROCESSO Nº 27.029.768-2025

HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ DE SIMONE NETTO – PONTA PORÃ

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Organizações Sociais, devidamente qualificadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei Estadual nº 4.698/2015.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

1. Experiência anterior em gestão de serviços de saúde com acreditação ONA.

Resposta: Justifica-se a pontuação específica para a acreditação ONA em razão da exigência contratual definida na Minuta de Contrato (Anexo IX do Edital nº 001/2025/SES) que estabelece:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, DAS DIRETRIZES GERAIS, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO E DA MATRIZ DE RISCOS

(...)

3.26. Atender o cronograma de implantação de Sistemas e Certificações:

(...)

d) A CONTRATADA deverá, pelo prazo que será estabelecido no Contrato de Gestão, buscar a Acreditação ONA 1, 2 e 3 da Unidade Hospitalar a qual gerencia, (...).”.

Dessa forma, considerando que, durante a execução do contrato, exigir-se-á a acreditação ONA por parte da contratada, é razoável a pontuação por experiência prévia no processo de acreditação ONA.

Diante do exposto, não há a possibilidade de pontuação de outras certificações de acreditação hospitalar.

2. Experiência anterior em gestão em serviços com metodologia de valor em saúde.

Resposta: Justifica-se a pontuação específica para a utilização do sistema DRG em razão da exigência contratual definida na Minuta de Contrato (Anexo IX do Edital nº 001/2025/SES) que estabelece:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, DAS DIRETRIZES GERAIS, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO E DA MATRIZ DE RISCOS

(...)

3.26. Atender o cronograma de implantação de Sistemas e Certificações:

(...)

a) Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (Diagnosis Related Groups – DRG);

Dessa forma, considerando que, durante a execução do contrato, exigir-se-á a implantação do sistema DRG por parte da contratada, é razoável a pontuação por experiência prévia no processo de implantação.

Diante do exposto, não há a possibilidade de pontuação por meio da comprovação de outras metodologias de valor em saúde.

3. Sobre o percentual de desclassificação técnica

Resposta: O percentual mínimo da pontuação total da Proposta Técnica adotado no presente chamamento público segue o padrão utilizado nos últimos chamamentos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo havido organizações sociais que atenderam ao percentual proposto. Ademais, verifica-se que o percentual está dentro do limite estabelecido no § 2º do Art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante do exposto, mantém-se o percentual mínimo da pontuação total da Proposta Técnica em 70% para classificação.

Campo Grande, 29 de outubro de 2025.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA HOSPITALAR
COORDENADORIA DE CONTRATOS DE GESTÃO HOSPITALAR - CCGH**